



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1410 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 6 de abril de 2020 - 4 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS.....	4
LICITAÇÕES.....	4
EXTRATOS	4

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020

Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, na forma que específica e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de bens imóveis, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2º - A Comissão será composta por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal:

I- 01 (um) servidor com registro no CRECI, 01 (um) servidor Engenheiro Civil com registro no CREA ou um servidor Arquiteto com registro no CAU e 01 (um) servidor representante da Procuradoria Jurídica;

II- 01 (um) representante do Núcleo de Patrimônio; e

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - Os membros indicados serão designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias são atribuições privativas de profissionais inscritos no CREA, nos termos da Resolução 345/90 do CONFEA, os componentes da comissão que não detém competência para elaboração apenas auxiliarão os profissionais com o fornecimento de subsídios para as peças serem por esses elaboradas.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis:

I- Avaliar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público municipal, passíveis de venda, doação, permuta ou dação em pagamento;

II- Avaliar imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidões;

III- Avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;

IV- Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como suas revisões, em caso de omissão no contrato;

V- Reavaliar bens objeto de processo de desapropriação ainda não liquidados, quando solicitado pelo Núcleo de Patrimônio;

VI- Sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

VII- Assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os Laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com a NBR 14653 da ABNT e norma técnica do IBAPE/MS - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único - A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 6º - Os "Laudos de Avaliação" e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelos profissionais habilitados e inscritos no CREA, CRECI e no CAU, nomeados para compor a comissão.

Art. 7º - O Patrimônio Público imóvel Municipal, fica diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, não podendo ocorrer qualquer alienação de bens imóveis sem sua prévia autorização.

§1º - O Patrimônio Municipal terá sua gestão realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá catalogar e realizar o levantamento de toda sua extensão.

§2º - Qualquer alteração no Patrimônio deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Administração para que esta tome as devidas providências

§3º - É dever da Secretaria Municipal de Administração realizar o acompanhamento da gestão do Patrimônio Público.

Art. 8º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu Gestor, a constituir, mediante portaria, comissão investigativa para apurar qualquer indício de dano ao Patrimônio Público.

§1º - A comissão terá poderes para requisitar informações de órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como convocar servidores para prestarem esclarecimentos.

§3º - O relatório final da Comissão investigativa será remetido à Procuradoria Geral do Município, assim como para o Prefeito Municipal.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 054, de 04 de maio de 2015.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **ROSEMERY BRUNO BOSSAY CANDIA**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 048/2020

“Dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme segue:

- a) Wilson Dalbém - Presidente
- b) Carlos Alberto Martins Dias – Titular
- c) Paulo Wilson de Amorim Ravaglia– Titular
- d) Uanderson Braga Aristides – Titular
- e) Vânia Leandro Falcão - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 17/02/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2020

Institui a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, na forma que especifica e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Ações para a Implementação de Procedimentos Contábeis Padronizados e Consolidados com PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 94, 95 e 96, todos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.137/2008 – NBC T 16.10;

CONSIDERANDO que o Inventário Patrimonial é parte integrante do rol de documentos exigidos na Resolução TC/MS 54/2016;

CONSIDERANDO a necessidade do município registrar e elaborar suas demonstrações contábeis a partir da adoção das novas práticas contábeis aplicadas ao Setor Público, em cumprimento aos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público nos termos da Resolução CFC nº 1.111/2007 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,

DECRETA:

Art. 1.º- Fica criada a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I - Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;

II - Aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajustes para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

III - Avaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio do Município, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, junto a Prestação de Contas de 2016;

IV - Emitir avaliações sobre os Bens do Município estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, classificando-os como: inservíveis, obsoletos e inutilizáveis, para que o setor de patrimônio proceda com as baixas ou alienação.

Art. 3.º - Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de janeiro de 2016 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º - A depreciação dos ativos deve iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 4.º - Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2016 serão primeiramente reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Decreto e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º - Os veículos e maquinários que compõe a Frota do município serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

Art. 6º - Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 7º - Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados pelo Núcleo de Patrimônio, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 8º - Os Bens Móveis e Imóveis adquiridos cuja durabilidade seja superior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 9º - A reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 10 - Fica estipulado como data de corte para o levantamento e reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis o dia 2 de janeiro de 2016.

Parágrafo único - A data referida no caput deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 11 - As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Art. 12 - Fica revogado o Decreto nº 101, de 17 de maio de 2017.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO I
DECRETO 049/2020

TABELA PADRÃO DE DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS.



Descrição do Grupo	Vida Útil (Anos)	Valor Residual
Aparelhos de Medição e Orientação	05	10%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	10%
Aparelhos e Equip. de Medicina, Odontologia e Laboratórios Hospitalares	15	10%
Aparelho e Equipamento para Esportes e Diversões	10	10%
Aparelho e Utensílios Domésticos	10	10%
Bandeiras, Flâmulas e Insignias.	-	-
Coleções e Material Bibliográfico	10	10%
Equipamento de Manobra e Patrulhamento	20	10%
Equipamento de Proteção, segurança e Socorro.	10	10%
Instrumentos Musicais e Artísticos	20	10%
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	20	10%
Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10%
Máquinas e Equipamentos Gráficos	15	10%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.	10	10%
Outras Maq., Aparelhos Equipamentos e Ferramentas.	10	10%
Equipamentos de Processamento de Dados	5	10%
Máquinas, Utensílios de Escritório.	10	10%
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina.	10	10%
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
Maquinas e Equipamentos e utensílios Rodoviários	10	10%
Mobiliário em Geral	10	10%
Utensílio em Geral	10	10%
Obras de Arte e Peças para Exposição	-	-
Semovente	10	10%
Equipamento de Montaria	5	10%
Veículos em Geral	15	10%
Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado	10	10%
Veículos Ferroviários	30	10%
Veículos de Tração Mecânica	10	10%
Veículos "Ambulâncias"	5	10%
Carros de Combate	30	10%
Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos.	30	10%
Equipam Peças e Acessórios de Proteção de Voo	30	10%
Equipamentos de Mergulho e Salvamento	15	10%
Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos.	15	10%
Equipam. e Sistema de Proteção e Vigil. Ambiental	10	10%
Equipamentos, Peças e Acessórios para automóveis.	5	10%

Aquidauana/MS, 31 de março de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO II

DECRETO 049/2020

<u>Tabela de Estado de Conservação</u>	
Estado de Conservação	% do Valor Reavaliado
Novo	100%
Ótimo	80%
Bom	60%
Regular	40%
Péssimo	20%

- Somente os Bens adquiridos com data posterior a 1º de janeiro de 2016, poderão ser classificados como **NOVO**;
- Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **ÓTIMO** terá seu valor reavaliado em 80% (oitenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- Os Bens classificados pela Comissão Inventariante como **BOM** terá seu valor reavaliado em 60% (sessenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **REGULAR** terá seu valor reavaliado em 40% (quarenta por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;
- Os bens classificados pela Comissão Inventariante como **PÉSSIMO** terá seu valor reavaliado em 20% (vinte por cento) sobre o valor de mercado atribuído ao bem;

❖ O novo ciclo de vida útil atribuído pela Comissão Inventariante sobre os Bens reavaliados a preço justo terá como fator relevante o seu estado de conservação, devendo ser aplicado o mesmo percentual da tabela acima sobre a vida útil estabelecida no Anexo I do Decreto nº 049/2020.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2020

"Dispõe sobre a composição da Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, conforme segue:

- Wilson Dalbém - Presidente
- Roberto Cezar Jacques Rodrigues - Titular
- Vânia Leandro Falcão - Titular
- Luiz Henrique da Silva - Suplente
- Edmilson Aurélio Marcos - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 14/02/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 057/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,





RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear **ROSEMERY BRUNO BOSSAY CANDIA**, no cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, Símbolo DGA-01, a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: JOSÉ RIBEIRO LEITE SOBRINHO – ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 059/2018.

Fica prorrogado o prazo da vigência a contar do dia 01/01/2020 até 30/06/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: José Ribeiro Leite Sobrinho - ME. **Aquidauana - MS, 06 de Abril de 2020**

PORTARIAS

PORTARIA N.º 345/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **ROSEMERY BRUNO BOSSAY CANDIA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com validade a partir de 03 de abril de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de abril de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Aquidauana/MS, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 007/2020, torna público, para conhecimento dos interessados que a licitante AQUIDAUANA GÁS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.252.644/0001-32 (Protocolo 74A.8AM.170-53) apresentou tempestivamente recurso quanto a decisão do Pregoeiro que a inabilitou. O recurso e o processo encontram-se no Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana, com vista franqueada aos Licitantes, que poderão apresentar por meio do protocolo geral do Município, em até 3 (três) dias úteis (contados a partir da publicação do presente aviso), as devidas contrarrazões, sendo que findo o prazo o Pregoeiro encaminhará à Jurídica a fim de cumprir o disposto na cláusula 8.8 do edital. Fica declarado o efeito suspensivo dos referidos recursos até a decisão final da autoridade competente.

Aquidauana-MS, 06 de abril de 2020.

Murilo Faustino Rodrigues - Pregoeiro

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018

PROC. ADM. Nº 088/2018

INEXIGIBILIDADE 002/2018

PARTES

